

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO nº 044/2021

Data MÁXIMA para resposta: 19 de agosto de 2021.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral, compreendendo a demanda de urgência, emergência e eletivas para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar São Bernardo do Campo.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral, compreendendo a demanda de urgência, emergência e eletivas para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto e documentos exigidos no item 5 do ato convocatório.

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição de valores constantes na Cláusula 12.1 da Minuta de Contrato, contendo o valor unitário que será cobrado para cada profissional, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um deles. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

2.4. A empresa habilitada e classificada conforme julgamento constante no item 4 deste ato convocatório, deverá apresentar em 3 (três) dias úteis após publicação do resultado final, a documentação dos profissionais exigidas conforme item 5.2 do Ato Convocatório.

2.4.1. A consolidação/assinatura do contrato ficará condicionado ao cumprimento do anexo II em sua integralidade.

2.5. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.**

2.6. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.7. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e documentos deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma física, em envelope lacrado com identificação na parte externa do nome da empresa e do número do processo no qual está concorrendo, até o dia 19 de agosto de 2021.

3.1.1. A entrega da proposta e documentos deverá ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial, mais vantajosa ao CHMSBC e habilitada documentalmente conforme Item 5, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. As propostas comerciais e documentos serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

4.3. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.

4.4. A comissão procederá à classificação das empresas por preço, do menor para o maior.

4.5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

4.7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.

4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.8.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.8.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.

4.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DO PRESENTE PROCESSO

5.1. Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a habilitação da empresa serão os seguintes:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 5.1.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 5.1.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- 5.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste ato convocatório;
- 5.1.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.1.11. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.
- 5.1.11.1. As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se torne a vencedora do certame, a mesma deverá se regularizar/registrar junto ao CRM da jurisdição que for prestar o serviço/realizar as atividades (CREMESP).
- 5.1.12. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção ao serviço em unidades hospitalares compatíveis e em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto e 1 (um) ano ou mais de prestação dos serviços;
- 5.1.13. Declaração de ciência (Anexo V).

5.2. Documentação obrigatória para consolidação/assinatura do contrato conforme Anexo II, exigidos da empresa vencedora do certame.

5.3. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão de Análise e Julgamento a todas as empresas participantes do certame.

6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará Ata contendo a decisão da Comissão para cada empresa.

7.3. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como por envio via e-mail para cada um dos participantes da Ata com o resultado do julgamento das propostas.

7.3.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.3.2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1 e 7.3.

7.5. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

7.6. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1. Será franqueada vistas ao processo a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação da Ata da Comissão de Análise e Julgamento quanto a análise final da documentação da empresa vencedora do certame, ocasião em que também será aberto prazo para Recursos, nos termos da Cláusula 7.3.

8.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa e protocolado fisicamente no Departamento de Compras, o prazo para Recurso será suspenso somente aos interessados que requereram vistas, até a efetiva análise do processo, considerando a necessidade de agendamento de data e horário.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

9.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.3 , e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2.1. Quando se tratar de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do instrumento contratual.

9.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

10.2. A CONTRATADA será multada se não cumprir a disposição da cláusula 2.5. e 2.8.1 referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

10.2.1. Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista.

10.2.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 horas por plantonista, além dos valores descritos acima para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

10.2.3. Se a CONTRATADA não respeitar os requisitos básicos médicos exigidos nas cláusulas 2.8, 2.8.2 e 2.10, será aplicada multa no valor correspondente ao valor do dia que aquele profissional, sem a formação exigida, prestou ou tentou prestar serviço ao HU. Ou seja, se um plantonista prestou ou iria prestar 12 horas de e foi identificado não possuir a formação técnica mínima exigida pela legislação, a CONTRATADA será multada no valor proporcional dessas horas tendo como referência o custo mensal desse plantonista que consta em contrato de prestação de serviços.

10.2.4. Da quarta identificação em diante, além dos valores descritos acima para cada profissional identificado sem as qualificações técnicas mínimas exigidas, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês. A CONTRATANTE está no direito de impedir o profissional sem a qualificação necessária de prestar serviços no HU, comunicando a CONTRATADA de tal fato e exigindo a troca imediata desse profissional para que o plantão do dia não fique descoberto.

10.2.5. A CONTRATADA será multada caso não respeite as exigências da cláusula 2.12, tendo a multa valor proporcional, baseado no custo contratual mensal de um plantonista, das 24 horas e mais as horas adicionais trabalhadas pelo plantonista.

10.2.6. Se a CONTRATADA não respeitar o exigido na cláusula 2.13, será aplicada multa no valor correspondente ao valor do dia daquele profissional que ausentou-se sem deixar cobertura mais o valor do dia do profissional que deveria assumir o plantão e não o fez. Portanto, se um plantonista prestou 12 horas de serviço e ausentou-se deixando o plantão descoberto e quem deveria cobrá-lo prestaria, por exemplo, mais 12 horas de serviço, a CONTRATADA será multada no valor proporcional dessas horas prestada mais as horas que seriam prestadas pelo próximo plantonista, ou seja, 12 horas mais 12 horas, tendo como referência o custo mensal desse plantonista que consta em contrato de prestação de serviços.

10.2.7. Do quarto abandono do posto de serviço em diante, além dos valores descritos acima para cada profissional, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

10.2.8. Se a CONTRATADA tiver mais de 15 (quinze) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, que somadas se refiram ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (cláusula 2.22) ou alta médica (cláusula 2.23), desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (cláusula 2.24), ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (cláusula 3.6) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (cláusula 3.17), a CONTRATADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

10.3. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme cláusula 2.20, juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no respectivo mês.

10.4. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.6. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.7. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.7.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

11.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

11.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

11.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

11.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 11.5 e 11.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: adriana.ssantos@chmsbc.org.br, bruno.dorcidies@chmsbc.org.br, marcio.sfaria@chmsbc.org.br, tissiane.franco@chmsbc.org.br, paloma.feitosa@chmsbc.org.br, samara.carvalho@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br, e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.

12.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Documentações obrigatórias para a consolidação do contrato;
- c) Anexo III- Indicadores de Desempenho;
- d) Anexo IV – Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo/SP, 16 de agosto de 2021.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2021

Processo nº 044/2021

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral, compreendendo a demanda de urgência, emergência e eletivas para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar São Bernardo do Campo

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., ..., ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 044/2021, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral, compreendendo a demanda de urgência, emergência e eletivas para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de cirurgia geral e atender a demanda de urgência/emergência e eletiva de pacientes da CONTRATANTE internados nas Unidades de Pronto Atendimento (PA), Sala Vermelha (SV), Enfermaria, Centro Cirúrgico e UTIs do HU, provenientes de demanda espontânea ou encaminhados de outros serviços do município, além de realizar interconsultas e pareceres aos pacientes internados no Hospital de Urgencia que por ventura venham a requerer uma avaliação do especialista em cirurgia.

2.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela demanda dos atendimento e procedimentos em cirurgia geral, com foco prioritário no atendimento de urgência e emergência, diagnóstico, acompanhamento, planejamento e tratamento das enfermidades dos pacientes internados no Hospital de Urgencia.

2.3. Para atendimento ao objeto desse contrato a CONTRATADA deverá manter profissionais habilitados em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, conforme demanda do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo. O quantitativo mínimo de profissionais deve estar em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina bem como respeitar as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.4. A CONTRATADA deverá manter disposição da CONTRATANTE, número suficiente de profissionais devidamente qualificados nos órgãos competentes, para atender de acordo com a demanda da CONTRATANTE e da Rede de Saúde conforme critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

2.5. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas Unidades do Hospital de Urgência, conforme o exposto no quadro abaixo:

Profissional	Quantidade de Profissionais
Médico Coordenador (20horas/semana/profissional)	01
Médico Diarista (6 horas/dia - 7h às 13h)	01
Médico Plantonista Diurno (12 horas/dia – 7h às 19h)	03
Médico Plantonista Noturno (12 horas/dia – 19h às 7h)	03
Total Estimado	08

2.6. A CONTRATADA disponibilizará equipe médica, a qual será responsável pelos atendimentos de urgência/emergência tanto a pacientes de PA-Pronto Atendimento/SV-Sala Vermelha (demanda espontânea e referenciada), Centro Cirúrgico, internados (UTI e enfermaria) e em observação.

2.6.1. O não cumprimento desse quantitativo acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2.

2.7. Considerando o dinamismo característico de um serviço referência de urgência e emergência e o aumento na capacidade instalada de procedimentos pela CONTRATANTE, este contrato será realizado de maneira progressiva, podendo ocorrer variação do quantitativo expressos no quadro anterior. Nesses casos, a CONTRATADA se prontifica a adequar o quadro de médicos aumentando ou diminuindo seu quantitativo para atendimento conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.7.1. Para aumento no quadro de médicos superior ao quadro acima descrito, deverá ser emitido termo aditivo, conforme disposição da clausula 7.2

2.8. O atendimento da CONTRATADA se dará, na fase inicial, no período diurno das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira , inclusive aos feriados, conforme demanda do CHMSBC, da Rede de Saúde de São Bernardo do Campo. Nas fases subsequentes, o atendimento será ampliado para os demais períodos, abrangendo tanto o período noturno quanto os finais de semana. O quantitativo mínimo de profissionais deve estar em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina bem como respeitar as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.8.1. Para essa fase a CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais, conforme quadro abaixo:

Profissional	Quantidade de Profissionais
Médico Coordenador (20horas/semana/profissional)	01
Médico Plantonista Diurno (12 horas/dia – 7h às 19h) De segunda a sexta-feira	03
Total Estimado	04

2.8.2. O coordenador médico e os médicos plantonistas deverão ter residência médica concluída título na especialidade de cirurgia geral com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

2.8.3. O não cumprimento dessa exigências acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado no item 5.2 desse Contrato.

2.9. A remuneração ocorrerá proporcionalmente de acordo com cada etapa de implantação, que será definida conforme necessidades da CONTRATANTE.

2.10. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2.

2.11. Segundo a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (Código de Ética Médica) nos seus artigos 8º e 9º, é terminantemente VEDADO ao profissional médico da CONTRADADA ausentar-se de seu setor (Enfermaria) sem a presença de outro médico para lhe substituir, inclusive nos momentos de troca de plantões. Se tal fato ocorrer, fica caracterizado o abandono de serviço e a CONTRATADA será automaticamente notificada pela CONTRATANTE e multada de acordo com as cláusulas 5.2, sendo considerada ocorrência gravíssima. Haverá também encaminhamento da ocorrência ao CREMESP.

2.12. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e essa equipe deverá interagir conjuntamente com outras equipes médicas no atendimento dos pacientes, assim como com as demais equipes multiprofissionais e de enfermagem.

2.13. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral da escala médica solicitada pela CONTRATANTE conforme disposto no quadro da cláusula 2.5 e 2.8.1. Em casos extremos de impossibilidade de acionamento de profissionais com as especificações obrigatórias para o preenchimento da escala e visando evitar a desassistência médica da unidade, o coordenador médico deverá assumir a unidade até que a escala seja preenchida. Caso não ocorra a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, a CONTRATADA será multada conforme cláusula contratual.

2.14. A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais, que seja necessária por alguma necessidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando imediatamente por escrito os detalhes da substituição para a CONTRATANTE, na figura do Diretor Técnico e outro profissional previsto nos fluxos burocráticos institucionais , sendo admitida a formalização da substituição por meio de e-mail.

2.15. O pagamento das atividades mensais da CONTRATADA estará vinculada a uma nota composta segundo o cumprimento de metas pré-estabelecidas, descontadas eventuais multas cujos valores estão discriminados na cláusula 5.2.

2.16. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento para providenciar suporte de vida ao paciente, seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e, eventualmente, propô-los quando da ausência de algum fluxo necessário e específico, prestando contas ao CONTRATANTE.

2.17. A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas, embasadas nas melhores práticas descritas na literatura médica, e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução de um serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias correlatas ao perfil de serviço desempenhado.

2.18. A CONTRATADA se comprometerá a participar, quando necessário e para fins estruturais e deliberativos, de reuniões de Comissões Internas obrigatórias e não obrigatórias, segundo a legislação específica, quando houver correspondência nas atividades realizadas por ela na Instituição.

2.19. A CONTRATADA realizará assistência nas Unidades do HU, e deverá estruturar a equipe para que os e horários de realização do acompanhamento clínico e da elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes estejam em alinhamento com às demais equipes assistenciais.

2.20. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, relatório com análise crítica sucinta dos indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2.

2.21. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizado à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa. Com relação a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, conforme especificado no anexo II.

2.22. Para uma “Atenção Horizontal aos Pacientes Internados” a CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua equipe médica, a realização de avaliações diárias dos pacientes internados e/ou em observação na Unidade de Decisão Clínica (UDC) Verde e Unidade de Decisão Clínica (UDC) Vermelha no período matutino; a execução de pequenos procedimentos necessários conforme a evolução clínica; a realização da prescrição médica (até as 10 horas da manhã) e o monitoramento de que o paciente está recebendo o plano terapêutico programado (p. ex. realização de exames, tratamento multidisciplinar);

2.23. Caberá a equipe médica da CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e realizar os demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo. O procedimento de alta hospitalar dos pacientes elegíveis do período matutino deve ocorrer até às 10h00, enquanto nos elegíveis do período vespertino deve ocorrer até às 15h ou a depender da liberação e análise de exames subsidiários solicitados. As não conformidades poderão compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

2.24. A equipe médica da CONTRATADA deverá realizar boletins médicos diários aos familiares dos pacientes, no período das 14h00 as 16h00 de segunda a sexta. Se houver queixas, independentemente se de pacientes, familiares ou outros funcionários da instituição, a qualquer instância do CHMSBC, por meio de ouvidorias ou outros meios oficiais, sobre dificuldades dos familiares em obter boletins médicos nos horários previstos, tal informação comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual

2.25. Caberá a CONTRATADA orientar e fazer cumprir para toda a equipe contratada, que todas as etapas do atendimento devem estar pautadas nas Diretrizes Clínicas e Protocolos Assistenciais definidos pelo Complexo Hospitalar Municipal e da Secretaria de Saúde

2.26. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, caberá a CONTRATADA garantir que as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

2.27. A CONTRATADA se responsabilizará por proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a SCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

2.28. A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição, obedecendo para prescrição em PSGO os medicamentos previstos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos). As medicações e insumos não padronizados deverão respeitar o fluxo de solicitação e liberação da instituição.

2.29. A CONTRATADA deverá participar das Atividades relacionadas à Segurança do Paciente e Qualidade, como por exemplo a Gestão Diária na Unidade, bem como cumprimento das metas estabelecidas e análise dos indicadores do Painel de Gestão e consequente divulgação a equipe assistencial e também ao estímulo às notificações de situações de risco e não conformidade.

2.30. Serão monitorados pela CONTRATANTE, e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da CONTRATADA, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

2.31. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

2.32. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

2.33. A CONTRATANTE deverá fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física destinada à prestação dos serviços contratados.

2.34. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CHMSBC (HC, HA, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.34.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.34.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.34.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.34.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.34.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.34.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratifica-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

2.34.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.34.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

2.35. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa. Com relação a a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, conforme documentos exigidos no Anexo II.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA manterá a disposição do CONTRATANTE número suficiente de médicos com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de internações emergenciais e eletivas, em consonância com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

3.2. A CONTRATADA designará dois coordenadores médicos responsáveis técnicos pelo Serviço de Cirurgia Geral. Estes profissionais deverão possuir graduação em medicina e título/residência médica na referida especialidade, emitido e validado por órgão reconhecido. O coordenador deverá reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo de responsabilidade deste profissional:

3.2.1. Dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana por 24 horas mantendo integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de emergência e urgências médicas do Hospital.

3.2.2. Gerenciar a escala médica dos profissionais da CONTRATADA através da indicação ou substituição dos médicos que exerçerão o plantão.

3.2.3. Gerenciar os protocolos de interesse clínico, discutidos com as Cordenças locais e Diretoria do Hospital, fazendo cumprir junto aos membros da sua equipe;

3.2.4. Ser responsável pelas ações de integração ensino-serviço com as Coordenações da Residência Médica e graduação de medicina;

3.2.5. Trabalhar de forma integrada e participativa em conjunto com as Coordenações e Diretoria Técnica e Clínica do Hospital na organização de treinamentos e reuniões para criação, implantação e revisão dos protocolos e diretrizes institucionais;

3.2.6. Estar disponível para atender, as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria (SOU).

3.3. A prestação dos serviços será executada ininterruptamente pela CONTRATADA 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter equipe médica à disposição de forma presencial para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e avaliações, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo CHMSBC, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço. Não será admitido pela CONTRATANTE o funcionamento das unidades assistenciais com plantões à distância.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos médicos rigorosamente de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas e administrativas instituídas no CHMSBC, além de obedecer aos preceitos da bioética. Caso não existam protocolos institucionais, devem ser seguidos os protocolos municipais, estaduais, federais ou, em último caso, práticas advindas do conceito de medicina baseada em evidências. O desrespeito deliberado, sem justificativa plausível segundo análise da CONTRATANTE, à protocolos institucionais, das secretarias e ministério da saúde ou outras entidades médicas, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões de análise crítica de indicadores, de planejamento estratégico, de comissões e grupos de trabalho internos e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE e quando convocada por esta.

3.6. Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe médica da CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, contendo: data e hora do evento, nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura do médico responsável. A equipe médica diariamente deverá registrar no prontuário a evolução do paciente, que deverá conter a evolução completa do quadro clínico, prescrição médica, intercorrências médicas, boletim médico realizado com os familiares e toda e qualquer anotação que se fizer necessária e que tenha como objetivo fundamental a assistência ao paciente. A identificação, em processos de auditoria de qualquer natureza, de inadequações ou falta de registros em prontuário que levem a um prejuízo para o paciente e/ou CONTRATANTE, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.7. A CONTRATADA está obrigada a utilizar os sistemas de informações e programas estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

3.8. Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo CHMSBC, a equipe médica da CONTRATADA deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses documentos sejam arquivados respeitando a legislação pertinente sobre o assunto. A não prática desse quesito será considerada infração contratual e poderá ser convertida em multa;

3.8.1. Ainda que, até o presente momento, a certificação digital inexiste nos prontuários eletrônicos utilizados pela CONTRATANTE, todos os profissionais da CONTRATADA deverão ter assinatura digital válida, para que quando necessário e no momento oportuno possam ser devidamente utilizados.

3.8.2. Quando da adoção de certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.

3.9. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais eventualmente venha participar, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso desses e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da unidade hospitalar quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido.

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar ficha de CNES devidamente preenchida para que seja efetuado o faturamento.

3.12. Todo o material médico-hospitalar e medicamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, seguindo a padronização existente no Complexo Hospitalar Municipal, todo o processo de compra, armazenamento e distribuição para os setores.

3.13. Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a serem utilizados deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

3.14. Os atos assistenciais a serem realizados pela equipe médica da CONTRATADA são:

3.14.1. Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além da evolução em prontuário, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, realizar boletins médicos diários para familiares de pacientes internados, atuar em equipe multiprofissional, atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, atuar de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe de referência para o cuidado

3.14.2. Atendimentos de urgência e emergência em todos os setores da instituição direcionados à referida especialidade, cumprindo as metas de tempo de espera para atendimento dos pacientes, de acordo com o Protocolo Internacional de Classificação de Manchester instituído pelo HU em relação aos atendimentos de urgência e emergência na área, que também envolverá a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.

CLASSIFICAÇÃO	PERFIL	TEMPO ALVO PARA ATENDIMENTO
Vermelha	Emergência	imediato
Laranja	Muito urgente	10 minutos
Amarelo	Urgente	1 hora
Verde	Pouco Urgente	2 horas
Azul	Não Urgente	4 horas

3.14.3. Procedimentos de sutura nos diversos setores;

3.14.4. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos incluindo toracocentese e paracentese;

3.14.5. Realização de pareceres e interconsultas solicitados por outras especialidades do serviço, com devido registro em prontuário eletrônico no prazo estipulado de até 60 (sessenta) minutos após a solicitação;

3.14.6. Realização de procedimentos de acesso venoso central quando for necessário;

3.14.7. Inserção de solicitação e atualizações diárias em Sistema de Apoio às Transferências interhospitalares (SISATIH) com dados pertinentes e relevantes nas situações de transferências externas para as condições clínicas que necessitem de recursos que não estão disponíveis no HU,

3.14.8. Realizar intervenção em centro cirúrgico, que serão definidas em Protocolo construído em tempo oportuno, quando da implantações total do contrato;

3.14.9. Realização de traqueostomias indicadas pelas equipes assistenciais.

3.15. A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Se enquadra nessa cooperação de elaboração de protocolos aqueles de uso de insumos ou de indicação de exames complementares.

3.16. A CONTRATADA deverá desempenhar atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência, para tanto deve contar com médicos especialistas, conforme objeto desse contrato (cláusula 2.5), aptos a exercer a atividade de preceptoria nos diferentes campos de atuação, de acordo com o estabelecido neste instrumento. O Hospital de Urgencia é credenciado como Hospital de Ensino pelo MEC, sendo campo de internato e residência médica. A atividade de preceptoria contempla diferentes funções para o preceptor, sendo essenciais as de orientar, dar suporte, ensinar e compartilhar experiências que melhorem a competência clínica

e ajudem o graduando e o residente a se adaptar ao exercício da profissão. A principal função do preceptor é ensinar a clinicar, possuindo competência técnica e clínica para o desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos alunos e residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar que as avaliações formais fazem parte também da preceptoria.

3.17. A CONTRATADA deverá ter conhecimento dos indicadores institucionais bem como das metas associadas a eles assim como ter a responsabilidade na busca por atingir tais metas e justificar, por meio de análises críticas, quando elas não forem atingidas. É também dever da CONTRATADA auxiliar os gestores institucionais na alimentação de dados para a manutenção dos indicadores assistenciais e administrativos.

3.18. A CONTRATADA se comprometerá com o princípio da transparência, disponibilizando a qualquer momento informações, quando solicitado pela CONTRATANTE, e deverá permitir também a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

3.19. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217 de 2/09/2018 ou outra que venha substituí-la.

3.20. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto desse contrato.

3.21. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.22. A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria esatificação de clientes.

3.23. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto desse contrato em formato digital e editável. O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.23.1. O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.24. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.24.1. Excetua-se a essa condição as situações previstas na cláusula 3.8.

3.25. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

3.26. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.27. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais do CHMSBC. Em casos que a CONTRATADA utilizar equipamentos próprios, ela será responsável pela manutenção desses itens na periodicidade especificada em legislação e no manual do fabricante, devendo compartilhar as documentações que confirmem o respeito as normas de segurança com o CONTRATANTE.

3.28. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) dos serviços prestados, em frequência mensal e quando solicitado, para análise e validação dos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados.

3.29. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

3.30. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assuma a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

3.31. A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, realizar a conferência prévia dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

3.32. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

3.33. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

3.34. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa. Com relação a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, conforme especificado no Anexo II.

3.35. Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno e normas institucionais.

3.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos membros de sua equipe para que o CONTRATANTE consiga acesso imediato em situações pertinentes a esse contrato e que exijam tal contato;

3.37. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

3.38. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

3.39. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.40. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.41. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.42. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.42.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.43. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.44. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.45. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.46. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.46.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.47. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.48. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.49. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.50. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do Anexo IV, bem como fiscalizando o seu uso.

3.51. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.52. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao resarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.53. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.54. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.55. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.56. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.57. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.58. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.59. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.60. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.13. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.

4.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

4.14. Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde a qual rege a organização da unidade de saúde.

4.15. Para todas eventuais necessidades dos pacientes em regime de internação, caberá à CONTRATANTE fornecer os insumos necessários para sua assistência assim como os equipamentos de monitoramento das unidades e demais insumos que venham a exigir para a integralidade do cuidado.

4.16. Para os procedimentos necessários e omissos na relação presente neste termo, será avaliada a viabilidade de realização do procedimento de acordo com as partes interessadas.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. A CONTRATADA será multada se não cumprir a disposição da cláusula 2.5 e 2.8.1 referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

5.2.1. Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista;

5.2.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 horas por plantonista, além dos valores descritos acima para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

5.2.3. Se a CONTRATADA não respeitar os requisitos básicos médicos exigidos nos 2.8, 2.8.2 e 2.10, será aplicada multa no valor correspondente ao valor do dia que aquele profissional, sem a formação exigida, prestou ou tentou prestar serviço ao HU. Ou seja, se um plantonista prestou ou iria prestar 12 horas de e foi identificado não possuir a formação técnica mínima exigida pela legislação, a CONTRATADA será multada no valor proporcional dessas horas tendo como referência o custo mensal desse plantonista que consta em contrato de prestação de serviços.

5.2.4. Da quarta identificação em diante, além dos valores descritos acima para cada profissional identificado sem as qualificações técnicas mínimas exigidas, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês. A CONTRATANTE está no direito de impedir o profissional sem a qualificação necessária de prestar serviços no HU, comunicando a CONTRATADA de tal fato e exigindo a troca imediata desse profissional para que o plantão do dia não fique descoberto;

5.2.5. A CONTRATADA será multada caso não respeite as exigências da cláusula 2.12, tendo a multa valor proporcional, baseado no custo contratual mensal de um plantonista, das 24 horas e mais as horas adicionais trabalhadas pelo plantonista;

5.2.6. Se a CONTRATADA não respeitar o exigido na cláusula 2.13, será aplicada multa no valor correspondente ao valor do dia daquele profissional que ausentou-se sem deixar cobertura mais o valor do dia do profissional que deveria assumir o plantão e não o fez. Portanto, se um plantonista prestou 12 horas de serviço e ausentou-se deixando o plantão descoberto e quem deveria cobrá-lo prestaria, por exemplo, mais 12 horas de serviço, a CONTRATADA será multada no valor proporcional dessas horas prestada mais as horas que seriam

prestadas pelo próximo plantonista, ou seja, 12 horas mais 12 horas, tendo como referência o custo mensal desse plantonista que consta em contrato de prestação de serviços. Do quarto abandono do posto de serviço em diante, além dos valores descritos acima para cada profissional, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

5.2.7. Se a CONTRATADA tiver mais de 15 (quinze) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, que somadas se refiram ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (2.22) ou alta médica (2.23), desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (2.24), ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (3.6) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (3.17), a CONTRATADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

5.3. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme cláusula 2.20, juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no respectivo mês.

5.4. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.6. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.7. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.7.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: “**Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

6.2.5. A remuneração será executada no formato de Pessoa Jurídica de acordo com o alcance das metas previstas pela equipe da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$..., sendo :

PROFISSIONAL	QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Médico Coordenador (20horas/semana/profissional)	01	R\$	R\$ -	R\$ -
Médico Diarista (6 horas/dia 7h às 13h)	01	R\$	R\$ -	R\$ -
Médico Plantonista Diurno (12 horas/dia – 7h às 19h)	03	R\$	R\$ -	R\$ -
Médico Plantonista Noturno (12 horas/dia das 19h às 7h)	03	R\$	R\$ -	R\$ -
	08	R\$ -	R\$ -	R\$ -

12.1.1. O pagamento das atividades mensais da CONTRATADA estará vinculada a uma nota composta seguindo o cumprimento de metas pré-estabelecidas, descontadas eventuais multas cujas previsões e percentuais estão discriminados cláusula 5.2 do presente contrato.

12.1.2. A remuneração ocorrerá de maneira progressiva e proporcionalmente a cada etapa de implantação, que será definida conforme necessidades da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA calcular o valor da nota fiscal/fatura mensal, conforme valores por plantões, conforme disposto abaixo:

- FASE 1 – cobertura da escala de 2^a a 6^a feira, das 07h às 19h, incluindo feriados – compreendendo 15(quinze) plantões de 12 horas/ semana e coordenação;
- FASE 2 – cobertura da escala noturna de 2^a a 6^a feira, das 19h às 07h e finais de semana 24h, incluindo feriados – compreendendo 27(vinte e sete) plantões de 12 horas/semana;
- FASE 3 – diarista 6 horas por dia, das 07h às 13h, 7(sete) dias por semana.

12.1.3. A FASE 1 terá início concomitante com a assinatura do CONTRATO, sendo as FASES 2 e 3 iniciadas a critério da CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência para inicio da respectiva fase.

12.1.4. O término da FASE 1 e o início e término das fases subsequentes serão estabelecidas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respeitando o disposto na cláusula anterior

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

1. A empresa habilitada e classificada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar em 03 (três) dias úteis após publicação do vencedor, a documentação dos profissionais conforme segue:

1.1. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1.1.1.** Diploma de graduação em Medicina;
- 1.1.2.** Certificado de conclusão da residência médica ou título de especialista em cirurgia;
- 1.1.3.** Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- 1.1.4.** Carteira do CREMESP;
- 1.1.5.** Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).

2. As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se tornem a vencedora do certame, a mesma deverá se regularizar junto ao CREMESP para realização das atividades, conforme descrito nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98.

2.1. O prazo para apresentar comprovante de regularização junto ao CREMESP do Estado de São Paulo se dará até 05(cinco) dias após a publicação do resultado classificatório.

ANEXO III

INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Os indicadores abaixo serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto no item 3.5 e 3.17 desse termo. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado a CONTRATANTE conforme cláusula 2.20.

1.1. Indicadores de Gestão:

INDICADOR	METAS
Atendimento da demanda da especialidade	100%
Atendimento em conformidade ao tempo alvo do Protocolo Internacional de Classificação de Manchester	100%
Resposta às demandas da Ouvidoria Municipal dentro do prazo protocolar	100%
Elaboração de relatórios e laudos de acordo com diretrizes institucionais	100%
Quantitativo de queixas em relação ao total de atendimentos mensais	≤ 10 %

1.2. Esses indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis.

1.3. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo os critérios já estabelecidos acima.

////

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas , ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-9 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CHMSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF;
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Ordem de Serviço - Descrição de Função e riscos inerentes as atividades;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.3. As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriedade adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 A seleção e adequação do EPI deve seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.5 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 044/2021 referente à contratação de empresa especializada para para prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral, compreendendo a demanda de urgência, emergência e eletivas para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar São Bernardo do Campo, qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 044/2021 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal